COMISSÃO DE JUSTIÇA LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PARECER Nº /2023.

Assunto: Projeto de Emenda à Lei Orgânica n°. 01/2023

Autoria: Poder Legislativo

Súmula: Dispõe sobre alteração dos artigos 12 e 13 da Lei Orgânica do Município de Arapongas.

O Senhor Presidente desta Casa, Marcio Antonio Nickenig, despacha para a Comissão de Justiça, Legislação e Redação desta Casa, em data de 31 de julho de 2023, Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº. 01/2023, de 28 de julho de 2023.

I – Relatório

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Poder Legislativo que pretende alterar os artigos 12 e 13 da Lei Orgânica do Município de Arapongas.

Não foram apresentadas emendas;

É o relatório. Passo a pronunciar-me.

II – Parecer do Relator

A iniciativa de que trata o objeto do projeto em análise está descrita no art. 41, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Arapongas:

Art. 41. A Lei Orgânica do Município poderá ser emendada mediante proposta:

I - de 1/3 (um terço), no mínimo, dos membros da Câmara Municipal;

Ainda, encontra respaldo no art. 191, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa:

Art. 191 - A Lei Orgânica poderá ser emendada mediante proposta:

I - de um terço, no mínimo, dos vereadores;

Compete, ainda, a esta Comissão, obrigatoriamente, com fundamento no art. 51, II e art. 191, § 3° do Regimento Interno, discutir e votar propostas de Emenda à Lei Orgânica.

Assim, verifica-se que os requisitos mínimos exigidos para a tramitação da matéria foram devidamente preenchidos e estão de acordo com a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno desta Casa de Leis, não existindo qualquer óbice ao seu andamento.

No mérito, encaminhe-se a matéria para o Plenário, órgão deliberativo máximo do Poder Legislativo, onde as decisões tomadas são soberanas.

Diante do exposto, opina-se no sentido de que o parecer desta Comissão de Justiça, Legislação e Redação seja pelo encaminhamento da matéria ao Plenário, uma vez que reúne condições legais para a sua tramitação, devendo, em razão da matéria, o Plenário decidir soberanamente.

III – Conclusão

Assim, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Emenda à Lei Orgânica 01/2023, de

autoria do Poder Legislativo, encaminhando a matéria para deliberação do Plenário.

Sala das Comissões, em 04 de agosto de 2023.

SEBASTIAO FERREIRA DA SILVA:55777074120
Assinado de forma digital por SEBASTIAO FERREIRA DA SILVA:55777074120
Dados: 2023.08.04 11:01:40 -03'00'

Sebastião Ferreira da Silva
Presidente

JOSE MARIA DA SILVA:59259655900
Assinado de forma digital por JOSE MARIA DA SILVA:59259655900
Dados: 2023.08.04 13:57:35 -03'00'

José Maria da Silva
Membro

ROSEMARY SOARES GOMES FARIAS:67088600900
Assinado de forma digital por ROSEMARY SOARES GOMES FARIAS:67088600900
Dados: 2023.08.04 14:26:26 -03'00'

Rosemary Soares G. Farias
Relatora